

**COMITÊ INTERFEDERATIVO****Deliberação CIF nº 669, de 30 de março de 2023.**

Determinar a aplicação de multa à Fundação Renova pelo descumprimento das Deliberações nº 582/2022, 598/2022, 599/2022 e da notificação derivada da Deliberação CIF nº 624/2022, referentes aos Planos de Ação em Saúde dos municípios de Bugre, Aracruz e Rio Casca.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov.) celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco, Vale e BHP Billiton Brasil Ltda.;

Considerando que a Cláusula 110 do TTAC determina o início imediato, a contar da assinatura do Ajuste, das ações relacionadas na Cláusula 109, a judicialização do estudo toxicológico da Cláusula 111 não afeta o disposto na Cláusula 109, pois o próprio TTAC não condiciona as ações de saúde ao referido estudo; a Deliberação CIF nº 551/2021, as Notas Técnicas CT-Saúde nº 04/2018, 09/2018, 27/2020 , 62/2022 e a Deliberação CIF nº 569 de 09 de fevereiro de 2022, as Notas Técnicas CT-Saúde nº 64/2022, 66/2022 e 67/2022, as Deliberações nº 582/2022, 598/2022, 599/2022 e a Deliberação CIF nº 624/2022 e as Cláusulas 106 a 112 do TTAC, em especial a Cláusula 108 do TTAC, que estabelece que o programa de Saúde deverá prever medidas e ações necessárias à mitigação dos danos causados à saúde da população atingida pelo evento, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1. Aplicar multa à Fundação Renova na forma do parágrafo décimo da Cláusula 247 do TTAC, pelo descumprimento da Deliberação 624/2022, no importe de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) cumulado com multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), individualmente para cada um dos Planos de Saúde não cumpridos, como exposto a seguir:

- a) Deliberação 582/2022 relativa ao Plano Municipal de Saúde de Bugre/MG;
- b) Deliberação 598/2022 relativa ao Plano Municipal de Saúde de Aracruz/ES; e
- c) Deliberação 599/2022 relativa ao Plano Municipal de Saúde de Rio Casca/MG.

2. A aplicação das penalidades de multa punitiva e multa diária, conforme disposto no parágrafo décimo da Cláusula 247 do TTAC, persistirá até que deliberada sua suspensão ou termo final pelo Comitê Interfederativo.

3. Comunicar a Vale, Samarco e BHP, conforme determinação do TTAC para que cumpram as obrigações correspondentes.

Brasília/DF, 30 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)

**RODRIGO AGOSTINHO**

Presidente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, Presidente**, em 04/04/2023, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **15369765** e o código CRC **819E6C93**.